

**1. Processo n.:** DEN 13/00336770

**2. Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades atinentes ao Pregão Presencial n. 2526/2012, envolvendo terceirização indevida dos serviços de radioterapia em favor da Liga Catarinense de Combate ao Câncer

**3. Interessado(a):** Pedro Paulo das Chagas

**Procuradores constituídos nos autos:** Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Dalmo Claro de Oliveira)

**4. Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**5. Unidade Técnica:** DLC

**6. Decisão n.:** 1774/2015

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**6.1.** Considerar improcedente a Denúncia, haja vista a análise da documentação apresentada e do relatório técnico não evidenciar razões que apontem para a ocorrência de irregularidades.

**6.2.** Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que junte os orçamentos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, decorrentes de pesquisa de preço, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 3º da Lei n. 10.520/02.

**6.3.** Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que comprove as medidas adotadas para o restabelecimento do serviço de radioterapia no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, nos termos do Prejulgado n. 2055 deste Tribunal de Contas.

**6.4.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator ao Denunciante, aos Srs. Dalmo Claro de Oliveira e Renato Almeida Couto de Castro Júnior, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Carla Giani da Rocha e à Secretaria de Estado da Saúde.

**7. Ata n.:** 71/2015

**8. Data da Sessão:** 28/10/2015 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

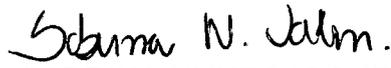
9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Gerson dos Santos Sicca

Publicado no DOTC-e n. 1844  
de 30/11/15



**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.  
202/2000)

  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC